

Ofício n.º 157/SACOM

Unaí (MG), 27 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informo a V. Ex.<sup>a</sup> que na da 44<sup>a</sup> Reunião da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, realizada em 27/11/2023, o Projeto de Lei n.º 145/2023 foi convertido em diligência, a fim de solicitar, no prazo de 15 dias, os seguintes esclarecimentos:

- a) considerando a divergência de institutos de doação (artigo 3º) e concessão de direito real de uso (artigos 4º e 6º) do Projeto de Lei n.º 145/2023, esclarecer qual dos institutos deve ser aplicado ao caso em tela;
- b) considerando que a Lei Municipal n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, citada no artigo 3º do PL n.º 145/2023 encontra-se em dissonância tanto com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 17), quanto com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (artigo 76), qual o fundamento legal que autoriza a doação do bem imóvel municipal;
- c) o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento da Apelação Cível em Ação Civil Pública n.º 1.0000.20.015953-1/003, declarou constitucional o artigo 25, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Unaí (MG), que autoriza a dispensa de licitação para a concessão de bens públicos, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público municipal, a entidades assistenciais, educativas ou culturais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado, uma vez que viola o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Dessa forma, diante do entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que considera a dispensa de licitação no caso de concessão de direito real de uso de imóvel público constitucional, tornando a Lei n.º 3.123/2017 ineficaz, indaga-se qual o fundamento para a dispensa de licitação seja para a doação, seja para a concessão de direito real de uso no caso apresentado no PL n.º 145/2023;
- d) como há questionamento quanto à atual utilização do imóvel, declaração do fiscal de urbanismo e do Presidente da respectiva associação (em anexo), precisa esclarecer se a concessão do direito real de uso anteriormente concedido sobre o mesmo imóvel já expirou. Sendo assim, enviar o termo aditivo administrativo ou a escritura pública que concedeu o direito real de uso à Associação Comunitária Pro - Desenvolvimento do Bairro Industrial, a fim de se constatar o início do prazo concedido, conforme disposto na Lei n.º 1.743, de 23 de abril de 1999; e

(Fls. 2 do Ofício n.º 157, de 27/11/2023)

e) enviar cópia da Matrícula n.º 5.741 do Cartório do Registro de Imóveis de Unaí.

Respeitosamente,

VEREADOR PAULO ARARA  
Presidente da Comissão

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito  
Unaí –Minas Gerais